



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

QUOTA Nº 57/2015-PG

Processo nº: 000445/2014 - TC

Interessado: Ministério Público de Contas do RN

Assunto: Representação – Inspeção no Governo do RN.

Trata-se de Representação capitaneada por este Ministério Público de Contas, com o intuito de realização de inspeção nas contas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em vista de anunciada grave situação financeira vivenciada e dos repetidos atrasos no pagamento dos salários de parte dos servidores do executivo estadual.

O pedido de inspeção foi deferido pelo Plenário desta Corte de Contas (Decisão nº 207/20414-TC – fls. 155/156v), abrangendo 17 (dezessete) itens delineados no âmbito da Representação, de maneira a verificar a(s) causa(s) do atraso no pagamento do funcionalismo, se ainda persistem, bem como a legalidade ou não das medidas adotadas pelo Poder em evidência para fazer cessar tal fato, inclusive com estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Comissão designada para realização da auditoria apresentou seu relatório final às fls. 180/257-TC, no qual anotou de maneira minuciosa as irregularidades e impropriedades constatadas no decorrer da apuração, e indicou os encaminhamentos e responsabilizações que entendeu pertinentes, sobretudo a **citação dos gestores** responsáveis pelas irregularidades apuradas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Inicialmente, convém esclarecer que esta Procuradoria-Geral está parcialmente de acordo com as medidas propostas pela Comissão de Auditoria em sua última manifestação. Nesse sentido, avalio inoportuno o simples encaminhamento para a Comissão das Contas de Governo das impropriedades contidas nos pontos 1, 3, 4, 5, 6, 10 e 13 do item 4.3, do Relatório de Auditoria (fls. 250/252), nos termos propostos pela egrégia Comissão, sem ultimá-las no âmbito do presente processo, já que a apuração dessas impropriedades já foi efetivada em extenso trabalho da comissão formada e estão aptas para serem postas, também, sob o *pálio* dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, inclusive com possibilidade de manifestação por parte deste Ministério Público de Contas.

De outro bordo, mostra-se pertinente, para melhor andamento destas fiscalizações, **apartar a apuração dos itens constantes nos pontos 2, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 do item 4.3 do aludido Relatório de Auditoria (fls. 250/252)**, os quais se sujeitam a inclusão no Plano de Fiscalização Anual do ano/exercício de 2015 e, com a abertura de aferição própria, tendem, em tese, a apresentar andamento e fiscalização mais eficaz.

Com efeito, vislumbra-se que há elementos suficientes nos autos para que se proceda à **CITAÇÃO de Rosalba Ciarlini Rosado, Antônio Alber da Nóbrega e Francisco Obery Rodrigues Júnior**, para que se pronunciem sobre as irregularidades apontadas pela Comissão de Auditoria, nos termos do item 4.5 do respectivo Relatório (fls. 252/253).

Ante todo o exposto, tendo em consideração todos os aspectos explanados no corpo desta Quota, em complemento aos requerimentos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

formulados pela Comissão de Auditoria, este Órgão do Ministério Público de Contas **REQUER**:

- a) **A CITAÇÃO de Rosalba Ciarlini Rosado, Antônio Alber da Nóbrega e Francisco Obery Rodrigues Júnior** para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sobre as irregularidades apontadas pela Comissão de Auditoria, nos termos do item 4.5 do respectivo Relatório (fls. 252/253), em conformidade com o art. 45 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;
- b) **O DESMEMBRAMENTO dos pontos 2, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 do item 4.3 do aludido Relatório de Auditoria (fls. 250/252)**, pela extração de cópias do Relatório de Auditoria e demais documentos do processo, para encaminhamento e inclusão no Plano de Fiscalização Anual de 2015 e respectiva Auditoria Operacional, nos termos propostos pela Comissão de Auditoria, bem como a **formação de três novos processos** para a apuração (i) do pagamento excessivo e sazonal de horas suplementares, (ii) do pagamento de GTNS em percentual superior a 100% da remuneração básica e (iii) da situação funcional



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

do Poder Executivo, especificamente quanto à existência de servidores com mais de 70 (setenta) anos no quadro de ativos, servidores com mais de 02 (dois) vínculos com a administração pública e servidores com dois vínculos e mais de 60 (sessenta) horas semanais.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2015.

Luciano Silva Costa Ramos

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

